



PODER



JUDICIÁRIO

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO XX

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE GOIÂNIA

143/55



ASSUNTO: Horas extraordinárias, Av. prévio, Descanso
semanal remunerado.

DISTRIBUIÇÃO

Reclamante: José Rosa de Jesus (MINOR)

Reclamado : Padaria das Famílias

Aud. 5-10-55 às 13 horas.



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 28 dias do mês de setembro de 1955

compareceu perante mim, Secretário da Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia, José Rosa de Jesus (MENOR), Reclamante
Aprendiz de Padeiro, Solteiro, Brasileiro, Nacionalidade
Profissão Estado civil, Nacionalidade
Lagos das Rosas (NESTA) associado do Sindicato
Residencia XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

portador da C. P. -- N. 2381, série 1^a, e apresentou a seguinte reclamação contra PADARIA DAS FAMILIAS.

Reclamado

Padaria , domiciliado na rua 6, n. 24
Atividade Rua e número
N E S T A

Rua e número _____
Que foi admitido pela firma reclamada no dia 2 de fevereiro do corrente ano, nesta Capital, para trabalhar como aprendiz de padeiro ganhando o salário de Cr\$ 700,00 por mês;

Que no dia 29 de agosto p. passado passou a ganhar o salário de Cr\$ 930,00, sendo Cr\$ 700,00 em dinheiro e mais a refeição do almoço;

Que calcula em Cr\$ 230,00 de acordo com o salário
mínimo, a refeição tomada;

Que trabalhou até o dia 13 do corrente mês, quando
foi dispensado pelo proprietário da firma reclamada, sem motivo e sem
que recebesse o aviso prévio, a que teria direito;

..... Que trabalhava os domingos das 7 às 12 horas, não
gozando do repouso;

Que o seu horário na firma reclamada era das 7 às 19 horas, tendo sómente uma hora para o almoço, trabalhando portanto 3 horas diárias extra.

Fev. 3
244.

PODER

JUDICIÁRIO



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE GOIÂNIA

NOTIFICAÇÃO

PADARIA DAS FAMÍLIAS

SR.

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
José Rosa de Jesus (MINOR)

Fica V. S. notificado, pela presente, a comparecer perante a Junta
de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica, n.º 9 , às 13
(treze) horas do dia 5 (..... cinco) do mês
de setembro de 1955. , à audiência relativa à reclamação constante
da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S. oferecer as provas que julgar necessárias,
constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S. à referida audiência importará no julga-
mento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto à
matéria de fato.

Goiânia , 28 de setembro de 19..... 55

J. N. de Magalhães
SECRETÁRIO

Flo. 4
29/9/55

C E R T I D A O

Certifico que foi designado o dia 5 de outubro de 1955, às 13 horas, para a realização da audiência, e que nesta data, foi notificado pessoalmente o reclamante, e o reclamado será notificado pelo Of. de Justiça, para ciência da designação.

Goiânia, 28 de setembro de 1955.

J. N. de Magalhães
Chefe da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Feb. 5
2004.

Remessa a Padaria das Famílias, em 29 de setembro de 1955

ESPÉCIE E N.o	ASSUNTO
Not. reclamação	reclamação apresentada por José Rosa de
	Jesus, contra, Padaria das Famílias, au-
	diência designada para o dia 5 de outu-
	bro de 1955, às 13 horas.

RECEBI em 29 de Setembro de 195

Encarregado da expedição

Recibo de Entrega de Correspondência - DASP - Mod. 85

Assinatura do recebedor e carimbo da repartição



Fls 6
B.P.

TRASIADO DO DOCUMENTO DE FIS.-6 DOS AUTOS DO PROCESSO DA RECLAMAÇÃO DE Nº-173/55, ENTRE PARTES

Reclamante:- JOSE ROSA DE JESUS (menor)

Reclamado:-- PADARIA DAS FAMÍLIAS

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DO TABELIÃO JOÃO CANDIDO DE OLIVEIRA.-
Livre nº-5 - Fls.-176 - 1º Traslado.- "Procuração bastante que faz Cecílio de Souza e sua mulher à Hugo de Assis Costa na forma abaixo. Saibam quantos êste público instrumento de procuração bastante virem, que no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e cincuenta e quatro (1954) aos vinte (20) dias do mês de Maio do dito ano, nesta comarca de // Goiânia Capital do Estado de Goiás em meu Cartório compareceu o Snr. Cecílio de Souza, Industrial, e sua mulher dona Inesia Oliveira de Souza, brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta Capital reconhecido pelo próprio de que trato e das duas testemunhas ao diante assinadas; perante as quais por elas me foi dito que, por êste público instrumento, e nos termos de Direito, nomeia e constitue seu bastante procurador o Snr. Hugo de Assis Costa, brasileiro, sotero, maior, contador, residente e domiciliado à rua 15 nº-18 nesta Capital especialmente para com poderes gerais e ilimitados gerir a Indústria dos outorgantes nesta Capital vender a quem lhe convier e pelo preço que // convencionar qualquer bens moveis ou imóveis ou semoventes de propriedade do casal outorgante dando e assinando qualquer escritura ou documento receber o preço da venda ou vendas assinar // qualquer duplicatas ou nota promissória dar bens a hipoteca depositar dinheiro e sacar em qualquer banco fazer compras receber contas dar recibos e quitação caracterizar qualquer imovel pagar impostos representar os outorgantes em qualquer juizo ou fôr dele contratar advogados emfim praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento dêste mandato ratificando ainda os poderes abaixo impressos. Ao qua disse el outorgante , confria os poderes que as leis lhe concedem, para em seu nome , se presente fosse requerer , alegar e defender seus direitos em qualquer juizo ou tribunal, podendo propor, a quem de direito tiver, as ações competentes, civis, criminais ou comerciais, prosseguir em seus termos, até sentenças e suas execuções assinar os respectivos articulados, oferecer em juizo o que for necessário aos incidentes que aparecerem, interpor recursos de apelações ou agravos, prestar em sua alma qualquer lícito juramento; requerer inventários, partilhas, embargos, arrestos, se-

R- 22,00
B- 1,00
T- 1,00
E- 1,50
25,50

questros e cartas precatórias, fazer justificações, habilitações louvações, composições, confissões, desistências, transações, / reconvenções, arbitramento, arrecadações, protestos e contra-/ protestos; outorgar, aceitar e assinar escrituras de vendas, // compras, cessão, penhor, hipotecas, sobre-hipotecas, de dação "IN SOLUTUM" e outras quaisquer; fazer registrar tais títulos / onde convier, assinar para isso os respectivos extratos; assim como lhe concede poderes para trasigir em juízo ou fóra dele, dar quitação do que receber, substabelecer esta, se convier, e os substabelecidos em outros, relevando-os do encargo de satisfação que o Direito outorga. E de como assim disse , do que / dou fé, lavrei este instrumento que, sendo-lhe lido, aceit assina com as tesmunhas abaixo comigo João Cândido de Oliveira Tabelião Vitalício do Cartório do 5º Ofício que a escrevi dou fé e assino - João Cândido de Oliveira - 5º Tabelião-Goiânia- 20 / de Maio de 1954. (aa) Cecília de Sousa-Inesia Oliveira de Sousa- testemunhas-(aa) Fleusipo Costa - Aécio Maldonado- selada com 7,50 de selos Federais devidamente inutilizados. Trasladada nesta data- NADA MAIS CONTINHA NO ORIGINAL EM MEU PODER. Eu, João Cândido de Oliveira - Tabelião Vitalício do Cartório do 5º Ofício que a mandei datilografar conferi subscrevi dou fé e assino em público e co e raso. Em testemunho da verdade - Goiânia, 11 de Junho de / 1954. Ass.: - João Cândido de Oliveira-5º Tabelião Vitalício. Carimbo do Cartório sobre os selos Federais no valor de CR\$7,50 inclusive um de Educação e Saúde de CR\$1,50."

Era o que continha no referido documento às fls. 6 e / verso dos autos.

Goiânia, 28 de Novembro de 1955

PODER JUDICIÁRIO



Goiânia 28 de Novembro de 1955
PODER JUDICIÁRIO

J. Cândido de Oliveira
Tabelião Vitalício



Fev 7
2/114.

Lá: TESTIMUNIA DO RECLAMANTE

Manoel de Abreu, brasileiro, casado, aposentado do Estado, residente à Rua Benjamim Constant n. 154, em Campinas, nesta. Aos costumes disse nada. Comprmissada e inquirida pelo Sr. Juiz Presidente respondeu: que conhece o reclamante desde criança e por seu intermédio soube que se havia empregado na empresa reclamada; que por informação do reclamante e de sua mãe soube que o mesmo deixara o emprego por motivo de uma discussão que travara com um seu colega de serviço, e em virtude da qual o Patrão o despedira; que o reclamante trabalhava habitualmente durante os seis dias úteis da semana das 7 às 23 horas; que a princípio o reclamante ia em casa para tomar refeições, e a partir dos últimos 15 dias passou a almoçar na emprêsa, mediante o pagamento de 10 cruzeiros por refeição; que nos domingos o Reclamante trabalhava habitualmente das 7 às 11 horas; que o depoente conhece os fatos acima narrados porque mora na vizinhança do reclamante, em cuja casa tem amizade, frequentando-a assiduamente; que calcula em mais ou menos hora e meia o tempo que o reclamante gastaria para ir tomar refeições em casa, sendo que o seu horário de saída não era uniforme; que não sabe a hora que o reclamante devia entrar em serviço, sabendo que não tinha hora certa para sair de casa. Nada mais disse nem lhe foi perguntado, dando-se por findo o presente depoimento que assina a seu rogo Clementino de Alencar com o Sr. Juiz Presidente depois de lido e achado conforme. Eu, J. M. de Melo,
J. M. de Melo
secretaria o datilografiei.

*Jane Perey da Abre e Rey.
Clementino de Alencar*

2^a do Reclamante

Manoel Gonçalves de Oliveira, brasileiro, casado, doméstica, residente em frente do Lago das Rosas, nestas. Aos costumes disse nada: Compromissada e inquirida pelo Sr. Juiz Presidente respondeu: que o depoente é vizinho do reclamante e por este ficou sabendo que fora despedidado empregado por haver discutido com o Patrão, mas ignora o motivo dessa discussão; que o reclamante normalmente, nos sete dias da semana, saia de casa para o emprego às 6 horas da manhã, calculando o depoente, considerada a distância percorrida, que chegasse ao emprego às 7 horas; que aos sábados o reclamante regressava a casa, vindo dos serviços sempre às 22 ou 23 horas, e aos domingos entre dez e 11 horas; que nos cinco dias restantes voltava para casa normalmente entre 19 e 20 desenove e vinte horas; que o depoente nunca via o reclamante ir almoçar em casa, mas sabe que nos seus últimos 15 dias de emprego teve almoço fornecido pelo patrão; Nada mais disse nem lhe foi perguntado dando-se por findo o presente depoimento que assina com o Presidente depois de lido e achado conforme. Eu, J. H.
de Almeida secretário, dactilografei.

Paulo Henry da Cunha e Rebelo.

Manoel Gonçalves de Lima

Diligenciado M. f.

Recebido e visto no dia 1º de outubro de 1910



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Fas 8
2464

la. testemunha do reclamado

Benedito Lemes dos Santos, brasileiro, casado, padeiro da reclamada, residente em Campinas à rua Formosa. Aos costumes disse nada. Compromissada e inquirida pelo Sr. Juiz Presidente respondeu: que o reclamante foi dispensado porque entrou em luta corporal com um colega, e tendo sido advertido pelo patrão se insubordinou deixando de atendê-lo; que, inclusive, quis o reclamante investir contra seu superior hierárquico nessa ocasião; que o reclamante entrava para os serviços às 7 horas e saia em horas diferentes, conforme os dias, saindo às vezes às 3 e meia da tarde e outras vezes às 4 da tarde e até às 19 e 20 horas; que o reclamante também trabalhava aos domingos em serviços de limpeza em horário que ignora; que o reclamante lhe disse que uma vez o patrão lhe pagou o extraordinário relativo ao domingo; que não pode calcular as horas, em média, do trabalho diário do reclamante; que em geral os empregados de padaria tem uma paralização dia-ria de suas atividades, enquanto aguardam o crescimento da massa, que esse período de paralização é variável, às vezes sendo de hora e hora e meia e às vezes sendo praticamente inexistente; que o trabalho até 19 horas pelo reclamante só se dava aos sábados, pois nos outros dias o seu termo variava, dentro de digo, variava, entre 15 e 16 horas. Nada mais disse nem lhe foi perguntado, dando-se por findo o presente depoimento que assina com o Presidente, depois de lido e achado conforme. Eu *J.M. de Magalhães* secretaria, o dactilografei.

Fausto Rêgo da Cunha e Neto
Benedito Lemes Santos

2a. testemunha do reclamado oitavina e oitavista

Saulo da Silva Brandão, brasileiro, solteiro, padeiro, residente na Padaria reclamada. Aos costumes disse nada. Compromissada e inquirida pelo Sr. Juiz Presidente respondeu: que o reclamante foi dispensado porque entrou em luta corporal com um colega no serviço e, admoestado pelo patrão, se insubordinou contra esse, ameaçando-o de agressão física, e recusando-se a acatar suas ordens no sentido de que pudesse termo à disputa; que o reclamante costumava entrar para o serviço às 7 horas, hora normal de início de serviço na empresa; que não havia hora certa para sair, variando entre 15 horas e 19 horas, sendo que aos sábados o trabalho ia normalmente até às 19 horas, mas às vezes atingia às 21 e 22 horas; que nos outros dias da semana o trabalho às vezes se encerrava entre 14 e 15 horas; que aos domingos o reclamante trabalhava na parte da manhã entre 8 e 11 horas, espontaneamente, para ganhar extraordinário, que variava de Cr\$ 10,00 a Cr\$ 30,00 que eram pagos pelo patrão;. Nada mais disse nem lhe foi perguntado, dando-se por findo o presente depoimento que assina com o Presidente depois de lido e achado conforme. Eu, J.

N. de Magalhães secretaria o dactilografei.

Saulo Henrique de Almeida

Saulo da Silva Brandão

Hei e aí é que é que é
entendendo o que é

fl. 8

Bueno

ATA DE AUDIÊNCIA NO PROCESSO DA RECLAMAÇÃO DE Nº-173/55

Aos cinco dias de mês de Outubro do ano de mil novecentos e cinqüenta e cinco, nesta cidade de Goiânia, às 13 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento desta cidade, na sala de audiências, à Praça Cívica, número nove, com a presença de Snr. Juiz Presidente Deuter Paulo // Fleury da Silva e Souza, e dos Vogais Dr. José Alair Martins Patasta, dos Empregadores, e Hilten Paranhos, dos Empregados, fizeram, por ordem do Snr. Juiz Presidente, apregoados os litigantes JOSE ROSA DE JESUS-menor, Reclamante, e PADARIA DAS FAMÍLIAS, Reclamada.

Presentes as partes, o Reclamado na pessoa de seu preposto, e o Reclamante, por ser menor, acompanhado de sua mãe, foi dispensada a leitura da Reclamação a ser apreciada, sendo, em seguida, dada a palavra ao Reclamado que deduziu sua defesa dizendo que o Reclamante foi dispensado por ter dado motivo justo, visto ter praticado as faltas cometidas nas letras "h" e "j" do Art. 482 da C.L.T., isto por haver o Reclamante brigado com outro empregado da firma, também menor, e, chamado à atenção pelo empregador, não quis ouvi-lo, desrespeitando-o; que não tem, assim, o Reclamante direito ao aviso prévio; que também não tem o Reclamante direito a qualquer pagamento por horas extras, uma vez que não trabalhou além do horário normal; que o Reclamante trabalhava aos domingos em serviço de limpeza, mas por sua própria vontade, não lhe sendo exigida a prestação de serviço naquela dia; que nesse serviço só gastava umas horas; que, assim, pode-seja a Reclamação julgada imprecidente.

Preposta a conciliação, não quiseram as partes entrar em acôrdo. A seguir o Snr. Juiz Presidente interrogeou o Reclamante, obtendo as seguintes respostas: que possui 15 anos de idade; que estava conversando com um colega, quando um outro entrou no meio, passando os deis a se discutirem e entrando mesmo em vias de fato; que o Empregador disse que seriam dispensados os deis, mas na verdade só ele o fez; que nas segundas, terças, quartas, quintas e sextas, entrava às 7 horas e mais cedo que saía era às 16 horas; que sempre saiu às 18 horas; que depois que passou a almeçar na padaria saía todos os dias às 18 horas; que no sábado saía sempre às 19 e muitas vezes às 22 horas.

Apregoadas as testemunhas, foram as mesmas separadas e sucessivamente ouvidas, uma do Reclamante e outra do Reclamado, sendo, os seus depoimentos, reduzidos à tème.

Com a palavra o Reclamante para as suas razões fi-

*Fd. 10
esmao*

Continuação pág. II

ATA DE AUDIÊNCIA NO PROCESSO DA RECLAMAÇÃO DE Nº-173/55

nais, disse que as testemunhas de Reclamado não disseram a verdade; que o seu filho não se insurgiu contra o seu patrão; que, pelo contrário, foi aquêle quem quis bater em seu filho.

Com a palavra o Reclamado para o mesmo fim, disse que se o Reclamante chegava em sua residência tarde, naturalmente é porque havia ido ao cinema; que o Reclamante não trabalhava mais de 8 horas por dia; que o horário de sábado compensava os horários reduzidos dos outros dias da semana; que reenvia o seu pedido no sentido da Reclamação ser julgada imprecidente.

Renviada a preposta de conciliação, não quiseram as partes entrar em acordo. Propôs o Sr. Juiz Presidente, aos Srs. Viegas, a solução de dissídio, e, tendo votado ambas, preferiu, de acordo com o vencido, a seguinte decisão:

José Rosa de Jesus, menor, assistido por sua mãe reclama contra Padaria das Famílias o pagamento de aviso prévio reajuste semanal e horas extraordinárias. Alega despedida imotivada e trabalho aos domingos e, nos dias úteis, excessivo de limite legal. A ré contestou negando as fates articuladas na inicial.

Isto posto:

O Reclamante, segundo as provas colhidas, se insubordinou em serviço. Repreendido pelo patrão, quando em luta corporal com um colega, recusou-se a atendê-lo e ainda o ameaçou de agressão. Assim, a sua dispensa foi justificada, desembende, em consequência, o pedido na parte relativa ao preaviso.

Quanto ao reajuste semanal, precede a reclamação, perquanto o Reclamante realmente prestava serviços habitualmente aos domingos. Relativamente às horas extra, não resta dúvida sobre que o horário de trabalho do Reclamante excedia o legal. Na empresa não se obedecia a um horário uniforme e constantemente seus empregados eram mantidos em serviço além das oito horas normais. Tendo em vista as provas produzidas, é de fixar-se uma média de hora e meia diária esse trabalho extraordinário.

Isto posto:

RESOLVE a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, unanimemente, julgar a Reclamação em parte procedente e condenar a Reclamada ao pagamento de CR\$1.939,40, sendo CR\$754,40 de horas extraordinárias e CR\$1.185,00 de reajuste semanal. Custas pela Reclamada, no valor de CR\$144,00, já incluído o selo de Educação e Saúde. As partes ficaram cientes da decisão na própria audiência. E, para constar, eu, Japir Nascimen-

Jan. 11
Assinado
Continuação pág. III

ATA DE AUDIÊNCIA NO PROCESSO DA RECLAMAÇÃO DE Nº=173/55

to de Magalhães, Chefe da Secretaria, lavrei a presente ata que
vai assinada pelo Snr. Juiz Presidente e por ambos os Vogais •
por mim subscrita.

Paulo Fleury da Silva e Souza
DR PAULO FLEURY DA SILVA E SOUZA
(JUIZ PRESIDENTE)

Jose Alair M. Batista
DR JOSE ALAIR MARTINS BATISTA
(VOGAL DOS EMPREGADORES)

Hilton Paranhos
HILTON PARANHOS
(VOGAL DOS EMPREGADOS)

J. N. de Magalhães
JAPIR NASCIMENTO DE MAGALHÃES
(CHEFE DA SECRETARIA)



Fl. 12
Assinado

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 6 dias do mês de Outubro do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco, nesta cidade de Goiânia, às 15 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Secretário, compareceram o Reclamante José Rosa de Jesus (MENOR) (representação, quando houver) e o Reclamado Padaria das Famílias (HUGO DE ASSIS COSTA) (representação, quando houver) e por este último me foi dito que, em cumprimento a acordo celebrado na presente decisão proferida reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 1.939,40 (hum mil novecentos e trinta e nove reais e quarenta centavos). relativa ao processo n. 173/55 desta Junta.

O reclamado Pagou as custas no valor de Cr\$ 144,00.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXX XXXXXXXXXX XXXXXXXXXX XXXXXXXXXX XXXXXXXXXX

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

José H. de Souza
Chefe da Secretaria

José Rosa de Jesus
Reclamante

Hugo de Assis Costa
Reclamado

A rogo da mãe do menor D. Maria Rosa de Jesus:
Manoel Gonçalves de Lima *Hugo de Assis Costa*

CUSTAS

Conforme sentença de fls. ... - at 144.00



CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao

Sr. Presidente,

Goiânia, 16 de

de 1945

J. M. de Magalhães

Secretário

Arquivo - 21
fl. 96-10-55
Paulo Henrique

ARQUIVADO.

Em 26/10/1945

J. M. de MAGALHÃES
Chefe da Secretaria